

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIREÇÃO EXECUTIVA Nº 03/2015

ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DA FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIDENE.

O DIRETOR EXECUTIVO da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as Normas para utilização dos espaços físicos e demais dependências de domínio e propriedade da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – FIDENE, inclusive de todos os Câmpus Universitários, Núcleos Universitários e/ou Mantidas.

Parágrafo único. Os espaços físicos e as demais dependências institucionais estendem-se também àqueles que, por força de contrato, são de responsabilidade da FIDENE, sendo o seu gerenciamento e sua utilização operacionalizados pela Coordenadoria Patrimonial e de Serviços, subordinado à Direção da Fundação.

Art. 2º. Os espaços institucionais possuem como finalidade precípua o uso pela comunidade acadêmica interna para os fins acadêmicos, podendo ser utilizados, contudo, pela comunidade externa, através de locação ou cessão.

§ 1º. As reservas para utilização dos Espaços Físicos Institucionais, pela comunidade interna, deverão ser requeridas, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência junto à Coordenadoria Patrimonial e de Serviços da FIDENE.

§ 2º. O requerimento de utilização pela comunidade interna deverá ser exclusivamente via ferramenta eletrônica disponibilizada junto ao SIE – aplicativo 06.01.02.02 – Reserva de Espaço e Material.

§ 3º. As reservas para utilização dos Espaços Físicos Institucionais, pela comunidade externa, inclusive as Empresas que participam nos eventos de colação de grau, deverão ser requeridas, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, e seu uso estará condicionado a regular apresentação e assinatura de Contrato de Locação, nos termos do Anexo I, bem como, em forma de anexo, de Memorial Descritivo contendo o rol dos equipamentos elétricos que a serem instalados junto ao espaço físico locado, acompanhado de mapa analítico de sua distribuição indicando os locais das instalações e a potência necessária para seu regular funcionamento.

§ 4º. Toda vez que houver necessidade de alteração/inclusão/ampliação/modificação das instalações elétricas existentes nos espaços físicos locados, promovidas/executadas pela locatária, deverá, no mesmo prazo, apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Engenheiro Responsável, devidamente habilitado/credenciado junto ao CREA/RS, a seu cargo.

§ 5º. A liberação do uso do espaço físico locado, após apresentação do Contrato de Locação, seus anexos e da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), pela locatária, ficará ainda condicionado à inspeção e aprovação pela Coordenadoria Patrimonial e de Serviços.

§ 6º. As normas previstas no Contrato de Locação - Anexo I - integram a presente Resolução.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas nos Espaços Institucionais devem estar de acordo com as normas e regulamentos internos, de forma a não perturbar o meio acadêmico e não colocar em risco o patrimônio da Instituição e as pessoas que circulam nos ambientes acadêmicos.

Parágrafo único. As atividades que não estiverem de acordo com as normas da FIDENE e que venham a perturbar a ordem do meio universitário serão compulsoriamente encerradas, sem direito a ressarcimento dos valores já pagos.

Art. 4º. Durante a ocupação dos Espaços Institucionais, o requerente pela utilização ou o locatário fica responsável pelo patrimônio ali existente, sujeitando-se ao ressarcimento de possíveis danos.

§ 1º. Compete à Coordenadoria Patrimonial e de Serviços da UNIJUI a avaliação de eventuais danos ocorridos.

§ 2º. Todo e qualquer material utilizado no interior dos Espaços Físicos Institucionais, que não sejam da FIDENE, deverão ser retirados imediatamente após o evento, ficando a FIDENE isenta de qualquer responsabilidade sobre o(s) mesmo(s).

§ 3º. A colocação de faixas, cartazes, “banners” ou quaisquer outros materiais identificadores da(s) entidade(s) promotora(s) do evento fica restrita a locais previamente definidos para tal fim.

§ 4º. Deve ser respeitada a capacidade de lotação dos respectivos espaços para os Eventos e Solenidades de Colação de Grau nos Câmpus da UNIJUI.

Art. 5º. Fica restrito o uso de chimarrão, chás, cafezinhos e quaisquer tipos de alimentação em locais previamente preparados para tal fim.

§ 1º. É vedado o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados no Salão de Atos.

§ 2º. É terminantemente proibida a utilização de materiais explosivos, líquidos inflamáveis, gases tóxicos, corrosivos, combustíveis, fogos de artifícios e outros materiais assemelhados ou equipamentos que possam interferir nas atividades acadêmicas e/ou que possam causar danos ao patrimônio da FIDENE ou às pessoas presentes no evento.

§ 3º. É terminantemente proibida a decoração e/ou a colocação de objetos que obstruam os acessos aos extintores, às portas de entrada, saída e emergência, às luzes e indicadores de emergência, bem como aos corrimões existentes no ambiente.

§ 4º. É terminantemente proibido a utilização da “Chuva de Prata”, “Chuva de papeis picados”, “Confetes” e outros materiais correlatos nos Atos de Colação de Grau.

§ 5º. É terminantemente proibido o uso de cornetas, apitos, sirenes, bem como de instrumentos sonoros que prejudiquem a realização nos Atos de Colação de Grau.

§ 6º. As proibições são alcançadas a todas as dependências, internas e externas, de domínio e propriedade da FIDENE, mesmo que não reservadas/locadas.

Art. 6º. Tem direito o ocupante a um ambiente limpo, organizado, com boa iluminação e equipamentos em bom estado de funcionamento.

Art. 7º. O LOCATÁRIO e/ou CESSIONÁRIO se obriga a divulgar, sem nenhum ônus para a FIDENE/UNIJUÍ, junto aos telões instalados no ambiente locado, por 2 (duas) vezes consecutivas, no início de cada evento, os vídeos Institucionais produzidos e disponibilizados pela FIDENE/UNIJUÍ acerca da Instituição de Ensino, das características estruturais do local locado e das suas saídas de emergências.

Art. 8º. O LOCATÁRIO que não cumprir com qualquer obrigação estabelecida nesta Instrução Normativa ou no Contrato de Locação, será imediatamente excluído do cadastro de fornecedor/locatário da FIDENE, e estará sujeito às sanções previstas no Contrato de Locação.

Art. 9º. Os casos omissos nesta resolução são resolvidos pela coordenadoria Patrimonial e de Serviços e a Direção Executiva da FIDENE.

Art. 10. A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa Nº 03/2015.

Passado no Gabinete do Diretor Executivo da FIDENE aos quatorze(14) dias do mês de julho(7) do ano de dois mil e quinze (2015).



Prof. Me. Laerde Sady Gehrke
Diretor Executivo da FIDENE